

**DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO NÚMERO
DOIS DO ARTIGO SESENTA E QUATRO DO CÓDIGO DO NOTARIADO,
QUE INSTRUI A ESCRITURA EXARADA A FOLHAS QUARENTA DO LIVRO
ONZE, DO CARTÓRIO NOTARIAL DE SINTRA DA NOTÁRIA DIOVANA
BARBIERI.**

Estatutos

Capítulo I

Da denominação, sede e âmbito de ação e fins

Artigo 1º

- 1- A Associação Sininhos da Solidariedade de Morelinho é uma associação de solidariedade social sem fins lucrativos.
2- A sede social é na Estrada Principal, Nº 92, em Morelinho, 2710-413, União das Freguesias de Sintra, Concelho de Sintra.

Artigo 2º

O âmbito da Associação abrange a área da Freguesia, Concelho de Sintra.

Artigo 3º

A Associação Sininhos da Solidariedade de Morelinho tem por objetivos contribuir para a promoção da população da freguesia da União das Freguesias de Sintra e propõe-se criar, manter e desenvolver as seguintes atividades:
a) Apoio a crianças e jovens cooperando com as suas famílias na educação;
b) Apoio aos cidadãos que na velhice careçam de apoio moral e material;
c) Apoio às famílias visando a sua integração social e comunitária;
d) Apoio a outras iniciativas de índole cultural, recreativa, desportiva e social de forma a ocupar os tempos livres da população, que visem o seu bem-estar.

Artigo 4º

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção e aprovados em Assembleia Geral.

Artigo 5º

As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

Capítulo II

ok
AH
A

Dos Associados

Artigo 6º

Podem ser associados pessoas singulares e pessoas coletivas.

Artigo 7º

Existem duas categorias de associados:

- 1- Honorários: as pessoas que, através de serviços ou donativos que deem a sua contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada em Assembleia Geral.
- 2- Efetivos: as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da joia de inscrição e da quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

Artigo 8º

A qualidade de associado prova-se pela Inscrição no livro respetivo que a Associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 9º

São direitos dos associados efetivos:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais, quando maior de idade;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de oito dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

Artigo 10º

São deveres dos associados efetivos:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias, regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.

Artigo 11º

1- Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo décimo ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até sessenta dias;
- c) Demissão.

2- São demitidos os associados que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente a Associação ou pelo seu comportamento moral e cívico venham a ser declarados indignos de a ela pertencerem.

3- As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 são da competência da Direção.

OK
AN

4- A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

5- A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do nº1 só se efetivarão mediante audiência obrigatória do associado.

6- A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 12º

1- Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo nono se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2- Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de doze meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo nono, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto assim como os sócios honorários.

3- Não são elegíveis para os corpos diretivos da Associação ou outra instituição particular de solidariedade social, os associados que tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 13º

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 14º

Perdem a qualidade de associados:

- a) Os que pedirem a sua exoneração
- b) Os que forem demitidos nos termos do nº 2 do artigo décimo primeiro.

Artigo 15º

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem o direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade, por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

Capítulo III

Dos Corpos Gerentes

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 16º

São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 17º

1- O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

2- O pagamento das despesas mencionadas no ponto anterior poderá ser efetuado através de numerário, cheque ou transferência bancária.

3- Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exija a presença prolongada de um ou mais

ok
AH
F

titulares dos órgãos da sua administração, podem estes ser remunerados não podendo, no entanto, a remuneração exceder quatro vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS).

4- Do ponto anterior, deverá sempre a Assembleia Geral ter conhecimento e a respetiva aprovação.

5- Os órgãos de administração e de fiscalização não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da instituição.

6- Não podem exercer o cargo de presidente do órgão de fiscalização trabalhadores da instituição.

Artigo 18º

1- A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro anos devendo-se proceder à sua eleição no mês de Dezembro do respetivo ano em que termina o mandato.

2- O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.

3- Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente fora do mês de dezembro, a posse deverá ter lugar na primeira quinzena do mês imediato, considerando-se o mandato iniciado com a tomada de posse.

4- Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.

Artigo 19º

1- Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social e depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.

2- O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 20º

1- Os membros dos corpos gerentes só podem ser eleitos consecutivamente por três mandatos para qualquer órgão da associação.

2- Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo da mesma associação.

3- O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.

4- A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade de todas as ações diretivas de qualquer membro dos corpos gerentes.

Artigo 21º

1- Os corpos gerentes são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2- As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito ao voto de desempate.

dr
AN
4
H

3- As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais ou assuntos de incidência pessoal dos seus membros, serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 22º

- 1- Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas e irregularidades cometidas no exercício do seu mandato.
- 2- Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem na ata da decisão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 23º

Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados, respetivamente pessoas com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

Artigo 24º

Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral, mediante carta dirigidas ao presidente da mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida, mas cada sócio, não poderá representar mais de um associado.

Artigo 25º

Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

Secção II

Da Assembleia Geral

Artigo 26º

- 1- A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos três meses, que tenham as suas quotas em dia e que não se encontrem suspensos.
- 2- A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.
- 3- Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 27º

Compete à mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:

- OK
AH
X
- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo do recurso nos termos legais;
 - b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos

Artigo 28º

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Aprovar as linhas fundamentais de atuação da Associação definidas pela Direção.
- b) Eleger ou destituir por votação secreta os membros da respectiva mesa e a totalidade dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização.
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório de contas e gerência;
- d) Deliberar sobre a questão onerosa e a alienação a qualquer título de bens imóveis e outros bens patrimoniais de rendimentos ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração de estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
- g) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão às uniões, federações ou confederações.

Artigo 29º

1- A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias

2- A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

- a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos corpos gerentes
 - b) Até trinta e um de Março de cada ano para a discussão e votação do relatório de contas e gerência anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Até trinta de Novembro de cada ano para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte
- 3- A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de pelo menos dez por cento dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 30º

1- A Assembleia Geral deve ser convocada com pelo menos quinze dias de antecedência pelo Presidente da Mesa, ou substituto nos termos do artigo anterior.

2- A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido para cada associado ou através de correio eletrónico ou anúncio público nos dois jornais de maior circulação da área da sede da associação e deverá ser afixado na sede e outros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora e o local e a ordem de trabalhos.

ok
MF
✓

3- A convocatória da Assembleia Geral extraordinária nos termos do artigo anterior deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

Artigo 31º

- 1- A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto ou meia hora depois com qualquer número de presenças.
- 2- A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 32º

- 1- Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.
- 2- As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo vigésimo oitavo só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos dois terços dos votos expressos.
- 3- No caso da alínea e) do artigo vigésimo oitavo, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 33º

- 1- São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.
- 2- As deliberações da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para a apreciação do balanço, relatório e contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Secção III

Da Direção

Artigo 34º

- 1- A Direção da Associação é constituída por cinco membros dos quais um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.
- 2- Existirão simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
- 3- No caso da vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Vice-presidente e este substituído por um suplente.
- 4- Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção mas sem direito a voto.

Artigo 35º

OK
AA
←

Compete à Direção gerir a Associação e representá-la incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos associados;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório de contas e gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro de pessoal e encontrar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a associação em juízo e fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

Artigo 36º

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da associação orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da direção dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- d) Assinar, rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.
- f) Delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários.

Artigo 37º

Compete ao Vice-presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substitui-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 38º

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 39º

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receitas e de despesas;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente;

- GR
AA
6
H
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se descreverão as receitas e as despesas do mês anterior;
 - e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 40º

Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

Artigo 41º

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.

Artigo 42º

A Associação fica vinculada com as assinaturas de dois diretores, sendo obrigatórias que as mesmas sejam do Presidente e do Tesoureiro em quaisquer atos ou contratos que envolvam pagamentos.

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 43º

- 1- O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente e dois Vogais.
- 2- Existirão simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.
- 3- No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo vogal e este por um suplente.

Artigo 44º

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e, designadamente:

- a) Exercer fiscalização sobre a escrita e documentos da instituição sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;
- c) Dar parecer sobre os relatórios, contas, orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.

Artigo 45º

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considera necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para a discussão com aquele órgão de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 46º

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez a cada trimestre.

Capítulo IV
Disposições diversas
Artigo 47º

São receitas da Associação:

- a) O produto das joias e quotas dos seus associados;
- b) A comparticipação dos utentes de serviços específicos;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de Organismos Oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

Artigo 48º

1- No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

2- Os poderes da comissão liquidatária ficam limitadas à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.

*André Reis
LAFONTE & FILHOS
A. Reis, F. Pinto*